LEI Nº 3000 de 30 de novembro de 2006.
Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Estabelece normas de combate à prostituição infanto-juvenil", institui programa de formação de educadores de rua e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam determinados o cadastramento e a fiscalização logradouros públicos, de casas noturnas, boates, lanchonetes e estabelecimentos similares, visando ao combate à exploração sexual infanto-juvenil.

Art. 2º - Caso sejam encontrados crianças e adolescentes nesses locais, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar.

Art. 3º - O encaminhamento de que trata o artigo anterior não exclui as demais penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único – Os responsáveis por esses estabelecimentos e os exploradores sexuais serão denunciados às autoridades competentes para que sejam tomadas as providências e medidas cabíveis.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, formar os educadores que procederão à abordagem de crianças e adolescentes na rua.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, juntamente com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, buscar a reintegração das crianças e dos adolescentes às suas famílias.

Art. 6º - Caberá ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias contados da publicação, a regulamentação da presente lei:

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal